



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Sumário

Poder Executivo.....	1
Jurídico.....	1
DECRETO MUNICIPAL Nº.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.....	1
Decreto nº.57, de 21 de dezembro de 2022.....	2
DECRETO Nº.058, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.....	3
DECRETO MUNICIPAL Nº.059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.....	4
LEI COMPLEMENTAR Nº. 037, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.....	5
LEI MUNICIPAL Nº.1.662, de 22 de dezembro de 2022.....	11

PODER EXECUTIVO

JURÍDICO

DECRETO MUNICIPAL Nº.056, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão dos pontos facultativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os pontos facultativos constantes deste Decreto ocorrerão em datas próximas aos finais de semana;

CONSIDERANDO a eventualidade de o servidor se aproveitar do período prolongado para descanso e outros programas de lazer;

CONSIDERANDO que com esta iniciativa, o Município economizará recursos públicos.

DECRETA:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Art.1º. Ficam concedidos os seguintes pontos facultativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2023:

I – Dia 20 de Fevereiro de 2023, segunda-feira, decorrente do feriado do Carnaval;

II – Dia 22 de Fevereiro de 2023, quarta-feira até 12 h, decorrente do feriado do Carnaval;

III – Dia 06 de Abril de 2023, quinta-feira, após 12 h, referente da sexta-feira da paixão;

IV – Dia 09 de Junho de 2023, sexta-feira, decorrente do dia corpus christi;

V – Dia 08 de Setembro de 2023, sexta-feira, decorrente da comemoração do 07 de setembro (Comemoração da Independência do Brasil);

VI – Dia 13 de Outubro de 2023, sexta-feira, decorrente da comemoração da Padroeira do Brasil (Nossa Senhora Aparecida);

VII – Dia 3 de Novembro de 2023, sexta-feira, decorrente a substituição do dia do Servidor Público.

Art.2º. A medida descrita no artigo 1º e seus incisos não abrange a prestação de serviços públicos essenciais, considerados indispensáveis.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº.55, de 19 de dezembro de 2022.

Santana da Vargem/MG, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.57, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

“Atualiza índice de correção monetária para o exercício de 2023 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Considerando o disposto no art. 13 e seu parágrafo único, art. 154 e art. 215, §1º, todos da Lei Municipal nº 770/2002;

DECRETA:

Art.1º. O índice de correção a ser adotado pelo Município de Santana da Vargem para fins de atualização monetária da planta genérica de valores imobiliários, da base de cálculo do ISSQN, do valor Unidade Padrão Fiscal de Santana da Vargem – UPFSV bem como dos valores inscritos em dívida ativa será com base no INPC / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses, considerando os meses de dezembro de 2021 a novembro de 2022, no percentual de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento).

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data em 1º de janeiro de 2023.

Santana da Vargem/MG, 21 de dezembro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº.058, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui alteração do valor da Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário no Município de Santana da Vargem”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, considerando que:

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o valor cobrado de Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário no Município de Santana da Vargem para R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), conforme os índices oficiais publicados pelo Governo Federal.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data em 1º de janeiro de 2023.

Santana da Vargem, 21 de dezembro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº.059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo para o dia 23 de dezembro de 2022, após as 12 h, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido o seguinte ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o dia 23 de dezembro de 2022, após as 12 h.

Art.2º. A medida descrita no art.1º não abrange a prestação de serviços públicos essenciais, considerados indispensáveis.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera as Leis Complementares nº. 022, de 31 de março de 2022 e 023, de 31 de março de 2022 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santana da Vargem decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica inserido o inciso VIII, do art.10, da Lei Complementar 022, de 31 de março de 2022, que passa a vigorar a seguinte alteração:

“Art.10....”

“VIII - Qualificação Cadastral para o e-social”

Art.2º. O cargo de provimento efetivo de Nutricionista I, da Secretaria Municipal de Saúde, com a jornada de trabalho, carga horária, forma de cumprimento da carga horária, vencimento, requisitos e atribuições dos cargos constante na Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NUTRICIONISTA I

- a) Vaga: 01.
- b) Provimento – Cargo Efetivo.
- c) Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- d) Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 16:00 (INTERVALO DE 01:00).
- e) Vencimento: R\$ 4.042,13 (quatro mil, quarenta e dois reais e treze centavos).

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Nível superior em Nutrição, registro no conselho;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação);
- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
- adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
- respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
- utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Elaborar fichas das preparações que compõem o cardápio;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE (Programa nacional de alimentação escolar), conforme estabelecido pelo FNDE;
- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias.

Art.3º. O cargo de provimento efetivo de Nutricionista I, da Secretaria Municipal de Educação, constante na Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

NUTRICIONISTA II

- a) Vaga: 02
- b) Provimento – Cargo Efetivo
- c) Carga Horária Semana: 20 (vinte) horas semanais.
- d) Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 ÀS 11:00 E 12:00 ÀS 16:00
- e) Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil e cento e dezessete reais e trinta centavos).

Requisitos:

- ESCOLARIDADE: Nível superior em Nutrição, registro no conselho;
- Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
- Gozo dos direitos políticos;
- Maior de 18 anos de idade;
- Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

- Possuir idoneidade moral;
- Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.

Atribuições:

1. Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, ensino fundamental, com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação);
2. Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
3. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
4. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
5. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
6. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;
7. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
8. Elaborar fichas das preparações que compõem o cardápio;
9. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
10. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE (Programa nacional de alimentação escolar), conforme estabelecido pelo FNDE;

11. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias.

Art.4º. O cargo de provimento efetivo de Assistente Social II, da Secretaria Municipal de Educação, constante na Lei Complementar nº.023, de 31 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Assistente Social IV

- a) Vaga: 01
- b) Provimento – Cargo Efetivo
- c) Carga horária semana: 20 (vinte) horas semanais.
- d) Forma de Cumprimento da Carga Horária: 07:00 às 11:00 ou 12:30 às 16:30
- e) Vencimento: R\$ 2.117,30 (dois mil cento e dezessete reais e trinta centavos) – (alteração dada pela Lei Complementar nº.032, de 22 de setembro de 2022).

Requisitos:

- a) ESCOLARIDADE: Nível superior em Assistência Social, registro no conselho;
 - b) Nacionalidade brasileira, assim como os estrangeiros na forma da Lei;
 - c) Gozo dos direitos políticos;
 - d) Maior de 18 anos de idade;
 - e) Quitação com as obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
 - f) Aptidão para o trabalho, comprovada pela Junta Médica Municipal ou por médico do SUS lotado em Santana da Vargem;
- 3 Possuir idoneidade moral;
 - 4 Não ter sido condenado, em qualquer órgão colegiado, por infração penal ou por improbidade administrativa nos últimos 10 (dez) anos.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Atribuições:

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégicas, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Participar da elaboração e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;

Art.5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

LEI MUNICIPAL Nº.1.662, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a destinação de bens móveis inservíveis do Município de Santana da Vargem/MG”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art.2º. Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art.3º. A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos do Município;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

II - entre o Município e as autarquias e fundações públicas municipais, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, entidades ou comunidades rurais.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art.4º. A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade;
ou

II - externa - quando realizada entre órgãos do Município, organizações da sociedade civil de interesse público, associações, cooperativas, organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, entidades ou comunidades rurais.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art.5º. Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art.6º. Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da legislação federal correspondente.

Art.7º. Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação deverá respeitar os requisitos previstos na alínea “a” do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou outra que vier lhe substituir, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas municipais quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - do Município, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

III – da União, dos Estados, do Distrito Federal e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico; e

IV - das empresas públicas municipais ou das sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

V - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos, quando se tratar de bem irrecuperável.

VI - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

VII - entidades ou comunidades rurais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis do patrimônio da administração poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e entidades ou comunidades rurais.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 883

quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

Art.8º. Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art.9º. As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 22 de dezembro de 2022.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira